



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1160 | Quinta-feira, 17 de Julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Ato.....	03
Extrato.....	03
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Economia	03
Gabinete	03
Secretaria Municipal de Saúde.....	04
Portaria	04
Secretaria Municipal de Educação.....	05
Portaria	05
Procedimento Administrativo.....	06
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão 08	
Portaria	08
Procedimento Administrativo.....	10
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.....	10
Portaria	10
Câmara Municipal de Cuiabá	11
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	11
Atos	11

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.294 DE 16 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DO "MONUMENTO À BÍBLIA SAGRADA" NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a construção do "Monumento à Bíblia Sagrada" no município de Cuiabá, em local a ser definido pelo Poder Executivo. Parágrafo Único - As comemorações religiosas como o Dia da Bíblia, nos termos da Lei Nacional N. 10.335 de 19 de dezembro de 2001, poderão ser realizadas no local definido pelo Poder Executivo no caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.295 DE 16 DE JULHO DE 2025.

CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O "ANIVERSÁRIO DO BAIRRO PEDRA 90" A SER COMEMORADO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e inclui-se no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Sociais do Município de Cuiabá o Aniversário do Bairro Pedra 90, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado do mês de junho.

Art. 2º Na data a que se refere o artigo 1º desta Lei serão realizadas atividades visando a promoção ambiental, cultural, social, cívica, inserção no mercado de trabalho, fomento ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico, entre outras que promovam a inclusão e o bem-estar local.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como entidades da sociedade civil organizada e serviços sociais autônomos para atender o disposto no caput do artigo 2º desta Lei, observando a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.296 DE 16 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O FESTIVAL DO JAPÃO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o Festival do Japão, a ser celebrado anualmente no mês de setembro, com a finalidade de enaltecer a cultura, as tradições e a significativa influência da comunidade japonesa na cidade de Cuiabá e no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Festival do Japão compreende a realização de uma programação composta por eventos de cunho cultural, artístico, gastronômico e educacional, voltados à promoção do intercâmbio cultural, à preservação das tradições nipônicas e ao fortalecimento dos laços entre as culturas brasileira e japonesa.

Art. 3º Durante o mês em que ocorrer o Festival do Japão, poderão ser promovidas atividades conjuntas entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e instituições da sociedade civil organizada, com o apoio de empresas privadas e patrocinadores interessados na difusão da cultura japonesa e na intensificação das relações culturais entre o Brasil e o Japão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.297 DE 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DOS ALUNOS COM RESTRIÇÃO ALIMENTAR OU SELETIVIDADE ALIMENTAR DE PODEREM LEVAR SEU PRÓPRIO LANCHE PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como àqueles que apresentem restrição ou seletividade alimentar, devidamente comprovadas por laudo médico ou nutricional, o direito de levar seu próprio lanche às instituições de ensino públicas ou privadas no Município de Cuiabá.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – restrição alimentar: qualquer limitação ao consumo de determinados alimentos por motivos de saúde, alergias, intolerâncias ou outras condições médicas específicas;

II – seletividade alimentar: condição frequentemente associada ao TEA, caracterizada pela recusa a certos alimentos com base em características como textura, cor, sabor, forma de apresentação ou outros aspectos sensoriais.

Art. 3º É vedado às instituições de ensino proibir o ingresso de alimentos levados de casa pelos responsáveis legais, desde que estejam em conformidade com as orientações médicas ou nutricionais específicas para a criança ou adolescente.

Art. 4º As instituições de ensino deverão respeitar e assegurar o direito à alimentação adequada desses alunos, garantindo:

I – um ambiente acolhedor e livre de discriminação durante os momentos de alimentação;

II – armazenamento apropriado dos alimentos trazidos de casa, conforme orientação da família;

III – colaboração com os responsáveis na organização de rotinas alimentares específicas, quando necessário.

Art. 5º Para fazer jus ao direito previsto nesta Lei, os pais ou responsáveis deverão apresentar à direção da instituição de ensino:

I – laudo médico, nutricional ou psicológico que comprove o diagnóstico de TEA, a existência de restrição ou de seletividade alimentar;

II – lista de alimentos permitidos ou restritos, quando aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.298 DE 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA CINCO, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO NESTA CAPITAL

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada conforme seguirá a denominação do Logradouro abaixo descrito, localizado no Bairro Centro Político Administrativo, nesta Capital.

I - a atual Rua Cinco que se inicia na Rua Júlio Domingos de Campos e termina na Rua Ruy Pinheiro de Araújo passará a denominar-se Rua Doutor Clóvis de Mello.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.299 DE 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, QUE CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS, DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário ficam obrigados a notificar à Delegacia de Meio Ambiente (Dema) da Polícia Civil e à Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal (BEA), os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animal.

§1º A notificação de que trata o "caput" conterá:

I - nome e endereço da pessoa que acompanhou o animal no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

§2º O descumprimento do disposto no "caput" sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.300 DE 16 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO GERACIONAL COMO MEDIDA DE COMBATE AO ETARISMO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Cuiabá o Programa de Integração Geracional como medida de combate ao etarismo que tem como diretrizes:

I – promoção da integração entre crianças, adolescentes, jovens e idosos em atividades culturais, educativas, recreativas e sociais;

II - combate ao isolamento social e fomento da inclusão social dos idosos, com foco na melhoria da saúde mental e qualidade de vida;

III – fortalecimento dos laços entre os atores sociais envolvidos promovendo o respeito mútuo e a troca de experiências entre gerações.

Art. 2º As atividades serão empreendidas nos Centros de Convivência de Idosos existentes no município ou nos espaços físicos que o Executivo Municipal entender adequados para a realização de:

a) oficinas culturais, como música, teatro, artesanato e dança;

b) atividades educativas, como cursos de alfabetização digital, oficinas de escrita e projetos de tutoria, onde adolescentes e jovens podem ensinar idosos e vice-versa;

c) atividades recreativas, como jogos, exercícios físicos e passeios culturais;

d) atividades de promoção da saúde, como palestras e programas preventivos voltados ao bem-estar físico e emocional dos participantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.301 DE 16 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA PARA A CONSCIENTIZAÇÃO AO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.



O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Cuiabá, a política pública voltada para a conscientização ao combate à alienação parental com o objetivo de, nos termos da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, conscientizar a população sobre a importância de se evitar a prática deste ato.

Parágrafo único. Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie o seu genitor, prejudicando o estabelecimento ou a manutenção de vínculo com este, interferindo na formação psicológica daqueles.

Art. 2º As políticas públicas serão executadas por meio de ações que promovam a realização de encontros, debates, seminários, palestras e demais eventos que propiciem a conscientização sobre a Síndrome da Alienação Parental (SAP).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 1854/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 110530/2025;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **JACIMAR APARECIDA SOARES CAMPOS**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 2976142, lotado(a) na FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 06/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 20 de Junho de 2025

Abílio Brunini
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1853/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 110536/2025;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **ROBERTA FERREIRA PENHA DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula 4921748, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 03/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 20 de Junho de 2025

Abílio Brunini
Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE TÉRMINO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ Nº 005/2025.

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 15 023 963/0001-88, com sede Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, s/n, Centro, CEP Nº 78.860-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, **JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Brasilândia - MT, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem encerrar a Cessão por Convênio em **16/07/2025**, da servidora pública municipal **RENATA RODRIGUES**, matrícula funcional nº 4899392, Professora.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito do Município de Cuiabá
AMAURI MONGE FERNANDES
Secretário Municipal de Educação de Cuiabá

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 965 DE 15 DE JULHO DE 2025/SMECONOMIA

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023;

RESOLVE:

Art.1º. RETIFICAR na Portaria Nº 930, publicada em 14 de Julho de 2025/Smgeconomia, na Gazeta Municipal nº.: 1157, referente à fiscalização do contrato nº 389/2021/PMC, firmado com a empresa, **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, contratação de empresa para serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o desenvolvimento de serviços de elaboração de programas e laudos em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendimentos clínicos e emissão de arquivo digital para atendimento ao e-social com as informações de segurança e saúde do trabalho, realização de exames médicos ocupacionais, com fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de dados em segurança e saúde do trabalho para registrar, emissão de relatórios juntamente com aplicativo Business Intelligence para monitoramento de indicadores em tempo real, conforme especificações técnicas constante neste Contrato.

Onde se lê: Fiscal do contrato

... Dalro Wagner da Silva Correia, Matrícula: 4928424,

Suplente de Fiscal

... Edina silva e Souza, Matrícula 4028795,

Leia-se: Fiscal do contrato

... Dalton Wagner da Silva Correia, Matrícula: 4928302,

Suplente de Fiscal

... Edina silva e Souza, Matrícula 4043795,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 26 de junho de 2025.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 949/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.088360/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) **MARCELO DA SILVA LOUREIRO**, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL – EM EXTINÇÃO, matrícula 2975601, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 955 DE 14 DE JULHO DE 2025/SMECONOMIA

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023;

RESOLVE:

Art.1º. RETIFICAR na Portaria Nº 836, publicada em 03 de julho de 2025/Smeconomia, na Gazeta Municipal nº.: 1150, referente à fiscalização do contrato nº 174/2025 firmado com a empresa Domingos Sávio Queiroz Porto, cujo objeto é o Fornecimento de fechaduras, molas, confecções e/ou cópias de chaves, prestação de serviços de instalações e ajustes de materiais nas unidades da Secretaria Municipal de Economia.

Onde se lê: Suplente de Fiscal

... Roney Roberto Lopes dos Santos, Matrícula:256714



Leia-se: Suplente de Fiscal

... Aldemir Divino Pulqueiro, Matrícula:4928257

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 20 de junho de 2025.

Expedida, Registrada e cumprada-se.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 948/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.087194/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) **MARCELO DE FREITAS**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, matrícula 2976184, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 096/2025/SMS

A Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais e regulares instituídas pela Lei Complementar nº 094, de 03 de julho de 2003, que consolida as leis municipais de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde pela Lei Complementar Municipal nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, que estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados às funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constante no **CI nº 821/CTAP/SAAP/SMS/2025**, sob o **Protocolo SGD nº 00000.0.085550/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 438/2020/PMC	VIGÊNCIA 06 (seis) MESES
COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 15.952.971/0001-09
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico especializado de engenharia clínica, utilizando software dedicado de gestão de engenharia clínica, para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento de equipamentos médicos e laboratoriais instalados, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Cuiabá, pelo período de 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.113.408,15 (UM MILHÃO, CENTO E TREZE MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

GESTOR (A) DE CONTRATO	DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
NOME:	CATARINA CÉLIA DE ARAÚJO AMORIM
MATRICULA:	1964458
LOTAÇÃO/CARGO:	Secretária Adjunta de Atenção Primária à Saúde

FISCAL DE CONTRATO	DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
NOME:	JANAÍNA DA SILVA PINHEIRO
MATRICULA:	4860958
LOTAÇÃO/CARGO:	Diretora de Atenção Primária

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
NOME:	FRANCYELE MARQUES FRANCO
MATRICULA:	4006449
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora de Ações Primárias

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação para substituição e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 25/06/2025, revogando-se qualquer ato anterior ou disposições em contrário ao proferido neste enunciado referentes à aplicação, fiscalização e acompanhamento dos respectivos Gestores, Fiscais e Suplentes designados nas respectivas unidades e setores demandantes.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 30 de junho de 2025.

LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

(assinado eletronicamente)

PORTARIA nº 091/2025/SMS

A Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais e regulares instituídas pela Lei Complementar nº 094, de 03 de julho de 2003, que consolida as leis municipais de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde pela Lei Complementar Municipal nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, que estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados às funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constante no **Ofício nº 43/DSB/SMS/2025**, sob o **Protocolo SGD nº 00000.0.082580/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar,



fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 175/2025/PMC	VIGÊNCIA: 01 (um) ANO
CEDROC CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA	CNPJ: 36.195.652/0001-76

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS

OBJETO: Chamamento Público para o credenciamento de Clínicas de Radiologia Odontológica para realização de exames odontológicos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Cuiabá.

VALOR GLOBAL/ANUAL: R\$ 510.000,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS).

GESTOR (A) DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	CRISTHIANE ALMEIDA LEITE DA SILVA
MATRICULA:	4865897
LOTAÇÃO/CARGO:	Secretária Adjunta de Saúde Bucal

FISCAL DE CONTRATO	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
NOME:	MARIA GORETTE DE CARVALHO SIQUEIRA
MATRICULA:	4932537
LOTAÇÃO/CARGO:	Diretoria de Saúde Bucal / Gerência de Atenção Primária

FISCAL DE CONTRATO	CEO VERDÃO
NOME:	SINARA CARINE ZENI DE SIQUEIRA
MATRICULA:	4877532
LOTAÇÃO/CARGO:	CEO Verdão – Responsável Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	CEO JARDIM VITÓRIA
NOME:	FERNANDA CULTURATO FERREIRA
MATRICULA:	4874180
LOTAÇÃO/CARGO:	CEO Jardim Vitória – Responsável Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	CEO TIJUCAL
NOME:	VERÔNICA DONATA RIBEIRO SANTANA
MATRICULA:	4854804
LOTAÇÃO/CARGO:	CEO Tijucal – Responsável Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	CEO DOM AQUINO
NOME:	ÉRICA JOSIANE FAUSTINI CALIXTO DE ALMEIDA
MATRICULA:	4854762
LOTAÇÃO/CARGO:	CEO Dom Aquino – Responsável Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	CEO OSMAR CABRAL
NOME:	PATRÍCIA MUNHOZ DE OLIVEIRA
MATRICULA:	1964925
LOTAÇÃO/CARGO:	CEO Osmar Cabral – Responsável Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	CEO PASCOAL RAMOS
NOME:	ANDREA CARVALHO RUSSO DOS SANTOS
MATRICULA:	4883596
LOTAÇÃO/CARGO:	CEO Pascoal Ramos – Responsável Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	CO CPA III
NOME:	MIRTES GABRIELA PEREIRA DE ALMEIDA NEVES DORILÊO
MATRICULA:	4883048
LOTAÇÃO/CARGO:	CO CPA III – Responsável Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	CO LEBLON
NOME:	CHRISTIANNY DE SOUZA CARVALHO
MATRICULA:	4863978
LOTAÇÃO/CARGO:	CO Leblon – Responsável Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	UPA SUL - PASCOAL RAMOS
NOME:	PAULO ARTUR ANDRADE DE ALBUQUERQUE
MATRICULA:	4867279
LOTAÇÃO/CARGO:	UPA Pascoal Ramos – Responsável Técnico Administrativo

FISCAL DE CONTRATO	UPA NORTE - MORADA DO OURO
NOME:	ROBERTO MAIA DE ALMEIDA
MATRICULA:	1964952
LOTAÇÃO/CARGO:	UPA Morada do Ouro – Responsável Técnico Administrativo

FISCAL DE CONTRATO	UPA LESTE - LEBLON
NOME:	THIAGO IAFELICE DOS SANTOS
MATRICULA:	1968198
LOTAÇÃO/CARGO:	UPA Leblon – Responsável Técnico Administrativo

FISCAL DE CONTRATO	UPA OESTE - VERDÃO
NOME:	FABIO GIUBERTI SUCENA RASGA
MATRICULA:	1000767
LOTAÇÃO/CARGO:	UPA Verdão – Responsável Técnico Administrativo

FISCAL DE CONTRATO	HMC – HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ
NOME:	ANA PAULA DA CUNHA BARBOSA DE LIMA
MATRICULA:	4854761
LOTAÇÃO/CARGO:	HMC – Responsável Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	HPSMC – HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ
NOME:	LEANDRO FERREIRA DE ARRUDA
MATRICULA:	4017849
LOTAÇÃO/CARGO:	HPSMC – Responsável Técnico Administrativo

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	KELLY ANAYELLE GARCIA IORI BRANDÃO
MATRICULA:	4922470
LOTAÇÃO/CARGO:	Diretoria de Saúde Bucal / Gerência de Atenção Secundária

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	URSULA LÁZARA SCHURINGS NASCIMENTO
MATRICULA:	4932569
LOTAÇÃO/CARGO:	Diretoria de Saúde Bucal / Gerência de Atenção Terciária

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação para substituição e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18/06/2025, revogando-se qualquer ato anterior ou disposições em contrário ao proferido neste enunciado referentes à aplicação, fiscalização e acompanhamento dos respectivos Gestores, Fiscais e Suplentes designados nas respectivas unidades e setores demandantes.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 30 de junho de 2025.

LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

(assinado eletronicamente)

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 762/2025/GS/SME



O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Suplente de Fiscal	A partir de
07/2025	Costa Oeste Serviços LTDA	Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de auxílio e apoio aos estudantes com deficiência, que apresentem limitações motoras, cognitivas e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com atendimento em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.	Mariluci de Souza Farias Brandão Matrícula: 4021928	Luzia Ramos de Araujo Matrícula: 2974362	Elaine Aparecida Pereira Mattos Matrícula: 4850494	29/04/2025

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Suplente de Fiscal	A partir de
272/2023	Póvoas e Correa LTDA - Haras Twin Brothers	Contratação de empresa para prestação de serviços de equoterapia, buscando o desenvolvimento das pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.	Mariluci de Souza Farias Brandão Matrícula: 4021928	Luzia Ramos de Araujo Matrícula: 2974362	Elaine Aparecida Pereira Mattos Matrícula: 4850494	29/04/2025

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Suplente de Fiscal	A partir de
07/2025	Costa Oeste Serviços LTDA	Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de auxílio e apoio aos estudantes com deficiência, que apresentem limitações motoras, cognitivas e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com atendimento em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.	Mariluci de Souza Farias Brandão Matrícula: 4021928	Neuraides Ribeiro Silva Matrícula: 2968816	Emanuela Paula da Cruz Castro Queiroz Matrícula: 4849833	03/06/2025

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Suplente de Fiscal	A partir de
272/2023	Póvoas e Correa LTDA - Haras Twin Brothers	Contratação de empresa para prestação de serviços de equoterapia, buscando o desenvolvimento das pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.	Mariluci de Souza Farias Brandão Matrícula: 4021928	Neuraides Ribeiro Silva Matrícula: 2968816	Elaine Aparecida Pereira Mattos Matrícula: 4850494	01/07/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 16 de julho de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

ATO GP 1435/2025

PORTARIA Nº 761/2025/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025; RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** Salário Família, a partir de 15/07/2025 à servidora MARLEI E SIQUEIRA CARDOSO matrícula 4922256, cargo TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependente GUILHERME SIQUEIRA CARDOSO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 16 de julho de 2025.

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 1435/2025

Procedimento Administrativo

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025/GS/SME

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO "LIDERANÇAS PELA EDUCAÇÃO".

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.973.841/0001-48, com sede na Rua Diogo Domingos Ferreira, 292, Bairro Bandeirantes CEP 78010-090 – Cuiabá – Mato Grosso, neste ato representada por Amauri Monge Fernandes Secretário Municipal de Educação, residente na Avenida Bosque da Saúde, 635, Apartamento 1.301, Bairro Bosque da Saúde CEP 78050-070 e, de outro lado, **CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.605.684/0001-03, com sede em São Paulo, SP, na Rua dos Pinheiros, 870 – cjs. 181 a 184, sala 1 – CEP 05422-001 – Pinheiros, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social;

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas normas e condições a seguir:

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. O presente ACORDO será regido pela Lei nº 13.019/14, que institui normas gerais sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e sua regulamentação.
- 1.2. A eventual aplicação de outras normas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A, da Lei nº 13.019/14, deverá ser comunicada ao CENTRO e, se for o caso, materializar-se por meio de termo aditivo.
- 1.3. Não se aplica ao presente ACORDO a Lei nº 14.133/2021, em respeito ao art. 84 da Lei nº 13.019/14.

1.GLOSSÁRIO

- 1.1. Os termos e expressões abaixo, quando utilizados no presente instrumento, terão os seguintes significados:
 - 1.1.1. ACORDO: abreviação da denominação do instrumento de parceria ora celebrado;
 - 1.1.2. CENTRO: o Centro Lemann de Liderança para Equidade na Educação;
 - 1.1.3. PARCEIRO PÚBLICO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ-MT, por meio do órgão signatário, corresponsável pela execução e atingimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;
 - 1.1.4. PARTÍCIPES: todos os signatários do instrumento.
 - 1.1.5. PLANO DE TRABALHO: corresponde ao Anexo I deste instrumento, em sua versão original ou alterada, integrando o ACORDO para todos os fins de direito.
 - 1.1.6. PROJETO: **LIDERANÇAS PELA EDUCAÇÃO** cujas finalidades e especificações estão definidas pelo PLANO DE TRABALHO.

2.OBJETO

- 2.1. O objeto deste ACORDO é a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES para o desenvolvimento do PROJETO.
- 2.2. Os objetivos, etapas, indicadores de sucesso e demais detalhamentos do desenvolvimento do PROJETO estão descritas no PLANO DE TRABALHO.
 - 2.2.1. O ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/14.
 - 2.2.2. Os resultados buscados por meio do ACORDO serão mensurados por meio de mecanismos de acompanhamento adequados aos atributos indicados no subitem 3.2.1 e na forma estabelecida neste instrumento.
 - 2.2.3. A estrutura de governança do PROJETO, a ser estipulada entre os PARTÍCIPES e com observância dos procedimentos próprios do PARCEIRO PÚBLICO, é condição fundamental para a viabilização do ACORDO.

3.PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E AÇÕES PROMOCIONAIS

- 3.1. O ACORDO e seus eventuais termos aditivos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.
- 3.2. Os PARTÍCIPES atenderão às exigências de transparência exigíveis para a modalidade de parceria ora estabelecida, divulgando, em seus respectivos portais na Internet, as informações pertinentes ao PROJETO.
- 3.3. Fica autorizada a divulgação relacionada ao PROJETO pelos PARTÍCIPES em suas respectivas mídias digitais e impressas, sem a necessidade de prévia autorização, observando-se a identidade visual ajustada previamente, sempre com o objetivo de dar



ciência ao público em geral sobre as realizações do programa e das campanhas de engajamento das lideranças educacionais e da sociedade nos assuntos correlatos às finalidades especificadas no PLANO DE TRABALHO.

3.3.1. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do ACORDO, deverão mencionar que a implantação do PROJETO é fruto do esforço conjunto dos PARTÍCIPES.

3.3.2. Qualquer uso das marcas ou logotipos dos PARTÍCIPES dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observadas as orientações de marca ou logotipo fornecidas por cada PARTÍCIPES.

4. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Caberá ao PARCEIRO PÚBLICO:

4.1.1. Delinear, em conjunto com o CENTRO, o formato da estrutura de governança do PROJETO, contemplando a participação efetiva da(o) Prefeita(o), da(o) Secretária(o) de Educação, da Equipe Gestora da Secretaria de Educação e da Equipe Técnica da Secretaria de Educação, com os quais será mantida comunicação permanente para informar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações do PROJETO, assegurando a boa execução do planejado;

4.1.2. Adotar providências essenciais à formalização e ao funcionamento da estrutura de governança do PROJETO, tais como designação de servidores responsáveis pelo ACORDO e a mobilização de agenda das autoridades envolvidas;

4.1.3. Adotar todos os esforços que estejam ao seu alcance para assegurar o atingimento dos resultados buscados por meio do ACORDO;

4.1.4. Viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas, a pesquisas e ao desenvolvimento de ações que se façam necessárias no âmbito do PROJETO;

4.1.5. Elaborar os instrumentos que sejam indispensáveis ou necessários ao atingimento dos indicadores de sucesso previstos no PLANO DE TRABALHO ou dele decorrentes;

4.1.6. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no PLANO DE TRABALHO e no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

4.2. Caberá ao CENTRO:

4.2.1. Oferecer ações voltadas ao desenvolvimento pessoal e profissional de Lideranças Políticas e Educacionais, como Prefeita(o) e Secretária(o) de Educação, Equipe Gestora da Secretaria de Educação e Equipe Técnica da Secretaria de Educação, com vistas ao fortalecimento da gestão educacional em diferentes níveis, promovendo uma gestão mais estratégica e integrada e à promoção da equidade na rede;

4.2.2. Apoiar a estrutura de governança no âmbito de cada PARCEIRO PÚBLICO com informações e orientações sobre o desenvolvimento das ações, a fim de promover o engajamento da rede em relação ao PROJETO;

4.2.3. Assumir as responsabilidades decorrentes do PLANO DE TRABALHO;

4.2.4. Celebrar contratos de prestação de serviços e outros instrumentos necessários à implementação das ações definidas pelo PLANO DE TRABALHO;

4.2.5. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto previsto neste ACORDO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO quanto à inadimplência do CENTRO em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o Objeto do ACORDO ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014;

4.2.6. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

5. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O presente ACORDO vigorará pelo período de 2 (dois) anos, contado da data de sua assinatura.

5.1.1. Ficam convalidadas as ações anteriormente praticadas para a boa e fiel execução do PROJETO e deste ACORDO.

5.2. O ACORDO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu Objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

5.3. Os ajustes no PLANO DE TRABALHO serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e art. 43, I, c, do Decreto nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao ACORDO, sendo vedada a alteração do Objeto.

5.4. Os ajustes realizados durante a execução do Objeto integrarão o PLANO DE TRABALHO, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

5.5. O PLANO DE TRABALHO contempla atividades a serem realizadas presencialmente e, caso sejam inviabilizadas pela ocorrência de pandemias ou quaisquer outros motivos que inviabilizam ações presenciais, tais atividades serão realizadas em formato remoto ou adiadas, conforme o caso.

5.6. Nesta hipótese, os PARTÍCIPES avaliarão a necessidade de alteração do PLANO DE TRABALHO, aplicando-se o disposto nesta Cláusula 6ª.

6. COMUNICAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES ou notificações relativas a este ACORDO deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas aos PARTÍCIPES nos endereços abaixo indicados:

- Para o PARCEIRO PÚBLICO:

A/C: Amauri Monge Fernandes

E-mail: gabinete@sme.cuiaba.mt.gov.br

Endereço: Avenida Bosque da Saúde, 635 / Apartamento 1.301 – Bosque da Saúde

CEP: 78050-070 / Cuiabá-MT

Telefone: (11) 999558081

- Para o CENTRO:

A/C: Bruna Pecin - Gestora de Impacto

E-mail: bruna.pecin@centrolemann.org.br

Rua dos Pinheiros, 870 – 18º andar, cjs. 181 a 184, sala 1

CEP: 05422-001 – São Paulo – SP – Brasil

6.2. O monitoramento e a avaliação do ACORDO serão realizados no âmbito da estrutura de governança do PROJETO, a partir de suas definições e deliberações.

7. DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS

7.1. Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas para o presente ACORDO, os eventuais bens materiais remanescentes serão, ao final, de titularidade do adquirente, a não ser que outra destinação lhe seja atribuída pelo CENTRO.

7.2. O CENTRO declara que (a) detém os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre os conteúdos/materiais que utilizar no PROJETO ou possui autorização para utilizá-los; (b) a utilização dos conteúdos fornecidos ou desenvolvidos para implantação do PROJETO não infringe quaisquer dispositivos legais ou contratuais, nem quaisquer direitos de terceiros, principalmente de direito de autor de terceiros, não havendo qualquer restrição que impeça suas utilizações nos termos e nas condições previstos no presente ACORDO, responsabilizando-se integral e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrente perante o PARCEIRO PÚBLICO.

7.3. Os PARTÍCIPES reconhecem que serão de cotitularidade dos PARTÍCIPES os direitos patrimoniais de autor relativos aos produtos/materiais decorrentes da implementação do PROJETO.

7.4. Fica assegurado ao CENTRO o direito de obter a proteção legal que couber por força de lei nacional ou estrangeira relativamente aos direitos patrimoniais de autor referentes ao PROJETO, bem como de exercer o direito correspondente, obrigando-se a firmar e a fazer com que seus empregados, contratados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade firmem todos os documentos necessários para refletir a titularidade de direitos relativa ao PROJETO.

7.5. O PARCEIRO PÚBLICO não poderá efetuar qualquer alteração nos conteúdos do PROJETO, incluindo-se, mas não se limitando a animações, músicas, sons, imagens e filmes, sem a prévia e expressa autorização do CENTRO, ficando igualmente vedada qualquer forma de utilização dos referidos cursos, de seus elementos, materiais e documentações não prevista expressamente no presente ACORDO.

7.6. Fica autorizado ao PARCEIRO PÚBLICO utilizar e disponibilizar os materiais/ produtos decorrentes do PROJETO, bem como os elementos e documentos que os integram, mediante autorização por escrito do CENTRO, comprometendo-se o PARCEIRO PÚBLICO a creditar ao CENTRO autoria do PROJETO.

8. PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

8.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas neste ACORDO em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD). O PARCEIRO PÚBLICO será o controlador dos dados pessoais e o CENTRO o operador.

8.2. Os PARTÍCIPES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

8.3. Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

8.4. Os PARTÍCIPES declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento dos objetivos do PROJETO, sendo, sempre que possível, anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

8.5. Após o término do ACORDO, o CENTRO se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiver acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originaram os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. O CENTRO poderá utilizar e, eventualmente, divulgar os dados anonimizados das redes e/ou do PROJETO para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, na forma descrita pelo subitem 3.2.1, fica dispensada a obrigação de prestar contas, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

9.2. O CENTRO apresentará Relatório de Execução e Avaliação do PROJETO após o término de sua implementação.

10. EXTINÇÃO



10.1. O ACORDO poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa, mediante notificação por escrito à parte que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

10.1.1. Caso um dos PARTÍCIPES, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita por outro;

10.1.2. no caso de transferência ou cessão, pelo CENTRO, das obrigações e dos direitos e obrigações relativos ao presente ACORDO, sem consentimento prévio, por escrito, do PARCEIRO PÚBLICO;

10.1.3. caso seja decretada judicialmente a insolvência civil do CENTRO ou caso seja extinto o PARCEIRO PÚBLICO.

10.2. O presente ACORDO poderá ser encerrado, ainda, na ocorrência das seguintes situações:

10.2.1. Não cumprimento do PLANO DE TRABALHO ou não atingimento dos objetivos acordados;

10.2.2. Não estruturação da governança do PROJETO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do ACORDO.

10.3. O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre os PARTÍCIPES mediante notificação expedida com antecedência de 60 (sessenta) dias.

11. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. As controvérsias decorrentes do ACORDO serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do PARCEIRO PÚBLICO e advogados do CENTRO.

11.2. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO a Justiça Estadual do Estado de Mato Grosso.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente ACORDO, incluindo todos os Anexos, que dele constituem parte integrante, constitui o ajuste integral estabelecido entre os PARTÍCIPES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

12.2. Se qualquer cláusula deste ACORDO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do ACORDO como um todo não será afetada. Os PARTÍCIPES substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste ACORDO.

12.3. A omissão ou tolerância dos PARTÍCIPES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ACORDO não constituirá novação ou renúncia, nem afetarão os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste ACORDO, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados pelos PARTÍCIPES, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

E assim, por estar justo e contratado, os PARTÍCIPES assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, impressas somente no averso, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de junho de 2025.

Mauro Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP Nº 1435/2025

CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO

Anna Penido

DIRETORA EXECUTIVA

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Portaria

PORTARIA SMSOCIAL Nº 143/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE GESTÃO COM FINALIDADE DE MOBILIZAR, PLANEJAR, ELABORAR, ACOMPANHAR O PLANO DE AÇÃO A SER IMPLEMENTADO NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO MANUEL MIRAGLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359/2014 bem como no Decreto nº 10.078/2024.

Considerando a determinação judicial da Ação Civil Pública nº 0013672-13.2016.8.11.0041. para instituir um comitê de gestão composta por ao menos

05(cinco) servidores públicos, com a finalidade de mobilizar, planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o plano de ação a ser implementado, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da prestação dos serviços;

Considerando a importância de garantir a eficiência, transparência e qualidade na execução da determinação judicial e serviços relacionados ao referido equipamento público;

RESOLVE:

Art. 1º Institui o Comitê de Gestão, com a finalidade de mobilizar, planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o plano de ação a ser implementado, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da prestação dos serviços na unidade de acolhimento Manuel Miraglia, vinculado à esta Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão:

I - O Comitê de Gestão será composto por 07 (sete) servidores públicos municipais, designados pela por esta Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, conforme segue:

A) André Luis de Moraes e Silva.

b) Bianca Cristina Miranda Maercadante;

c) Geovane José Tolazzi;

d) Ronaldo Matos Passos;

e) Robson Gonçalves de Lima;

f) Valdenildo Ferreira Gomes;

g) Kaline Souza Dourado;

Parágrafo único. Os membros do Comitê exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão:

I - elaborar o plano de ação para reestruturação na unidade de acolhimento Manuel Miraglia;

II - mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar a implementação do plano de ação;

III - colaborar para a definição dos fluxos de atendimento durante o período de obras;

IV - contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços oferecidos no equipamento;

V - acompanhar o cronograma de execução das obras e serviços;

VI - fiscalizar o cumprimento das especificações técnicas e contratuais;

VII - propor medidas corretivas quando necessário;

VIII - elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das obras;

IX - articular com os demais órgãos municipais envolvidos no processo;

X - garantir o cumprimento das determinações judiciais relacionadas ao equipamento.

Art. 3º A coordenação do Comitê de Gestão ficará a cargo do Coordenador de Vigilância Socioassistencial e Planejamento da Secretaria Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. Das reuniões será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

Art. 5º O Comitê terá o prazo de 12 (doze) meses para conclusão do plano de ação para fixação das ações de reestruturação na unidade de acolhimento Manuel Miraglia.

Art. 6º A participação no Comitê de Gestão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º O Comitê poderá solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como convidar especialistas para participar de suas reuniões.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRIDA-SE.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2025.

HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social,

Direitos Humanos e Inclusão

SMSocial

PORTARIA Nº 144 DE 15 DE JULHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto



contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do **Contrato Nº 068/2025/PMC** – originário ARP Nº 23/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 024/2023/Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – SMSOCIAL** a empresa **OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente inscrita no **CNPJ: 07.280.697/0001-40**, cuja fiscalização consiste na Cláusula Décima Quinta – Da Fiscalização do Contrato – Item 15.3 – definida no contrato, cujo objeto é o “Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da Anatel - Agência Nacional De Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia fixa comutada, na modalidade local, serviço telefônico comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI (Tecnologia E1), originários de terminais fixos, para atender as Secretarias da Prefeitura de Cuiabá”.

GESTOR DO CONTRATO	Jorge Luiz Alencar Lopes - matrícula: 4913268 E-mail: cti.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	Henrique Hirata - matrícula: 4899823 E-mail: cti.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Luan Antônio Dias De Moura - matrícula: 4925974 E-mail: cti.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

PORTARIA Nº 145 DE 15 DE JULHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do **Contrato Nº 344/2020/PMC** – originário da Adesão 43/2020, ATA De Registro De Preços nº 93/2020/PMC, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – SMSOCIAL** a empresa **STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ: 00.950.386/0001-00**, cuja fiscalização consiste na Cláusula Décima – Da Fiscalização do Contrato – Item 10.1 – definida no contrato, cujo objeto é o “Contratação de empresa para prestação de serviço de comunicação de dado privativo, exclusivo e com segurança no Município de Cuiabá, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão”.

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Henrique Hirata - matrícula: 4899823 E-mail: cti.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	Nome: Luan Antônio Dias De Moura - matrícula: 4925974 E-mail: cti.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Nome: Jorge Luiz Alencar Lopes - matrícula: 4913268 E-mail: cti.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

PORTARIA Nº 146 DE 15 DE JULHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do **Contrato nº 276/2022/PMC** –originário da Ata de Registro Preços nº 162/2021 - Pregão Presencial/SRP nº 018/2021/Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – SMSOCIAL** a empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ: 24.538.995/0001-07**, cuja fiscalização consiste na Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização do Contrato – Item 10.1 – definida no contrato, cujo objeto é o “Prestação de serviço de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres nacionais para atender à necessidade dos serviços existentes ou a implantar, das unidades de Proteção Social Básica (CRAS e CCI’s), das unidades de Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS, Centros Dia e Centro POP), das unidades de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Unidades de Acolhimento Institucional) da Sede da Coordenação do Programa Cadastro Único, das unidades de Programas Municipais (Casa dos Conselhos, Conselhos de Direito, Conselhos Tutelares, Padaria Comunitária, Restaurante Popular e Programa Siminina), bem como, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão- SMSocial”.

GESTOR DO CONTRATO	Douglas da Silva Gomes - Matrícula: 4925971 E-mail: cpse.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	Renata Rodrigues Braga – Matrícula: 4932697 E-mail: cpse.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Adria Lourena Silva de Jesus – Matrícula: 4913289 E-mail: cpse.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

PORTARIA Nº 147 DE 15 DE JULHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do **Contrato nº 104/2023/PMC** –originário da Ata de Registro Preços nº 73-SMTI/SA/2022 - Pregão Eletrônico/SRP nº 025/2022/Prefeitura Municipal De Boa Vista, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL** e a Empresa **A&3 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/ MF nº sob o nº 36.418.091/0001-27**, cuja fiscalização consiste na Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização do Contrato – Item 12.3, cujo objeto é o “Contratação de empresa especializada em serviços uso de sistema de gestão social, a pedido da rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CRAS, CREAS, CCI’s, Casa dos Conselhos, Conselhos Tutelares, Casas de abrigo, Programa SIMININA e Bolsa Família) e Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência”.

GESTOR DO CONTRATO	Jorge Luiz Alencar Lopes - Matrícula: 4913268 E-mail: cti.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
---------------------------	---



FISCAL	Henrique Hirata - Matrícula: 4899823 E-mail: cti.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Luan Antônio Dias De Moura - matrícula: 4925974 E-mail: cti.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

PORTARIA Nº 149 DE 15 DE JULHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do **Contrato Nº 145/2024/PMC** – originário do Pregão Eletrônico nº 003/2024/PMC, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – SMSOCIAL** a empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI**, devidamente inscrita no **CNPJ: 08.800.457/0001-92**, cuja fiscalização consiste na Cláusula Décima Sexta – Da Fiscalização do Contrato – Item 16.18 – definida no contrato, cujo objeto é o "Fornecimento de combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10) através de redes de postos credenciados, para veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência- SADHPD".

GESTOR DO CONTRATO	Cássio Roberto Urbano França - matrícula: 4933186 E-mail: gt.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	Creidiana Andrade Urzedo de Oliveira - matrícula: 4849632 E-mail: gt.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Adam de Almeida Sinaga - matrícula: 4899851 E-mail: gt.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

PORTARIA Nº 150 DE 15 DE JULHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do **Contrato Nº 100/2022/PMC** – originário da ADESÃO Nº 25/2022 – ARP Nº 001/2021 | PP Nº 001/2021/LEVERGER - MT, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – SMSOCIAL a empresa **INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ: 73.530.369/0001-52**, cuja fiscalização consiste na Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização do Contrato – Item 11.1 – definida no contrato, cujo objeto é o "Contratação de empresa especializada em locação de veículos, tipo camionetes, veículos tipo econômico e van para atender a rede de proteção Social Básica e proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (Centro POP, CRAS, CREAS, CCIS, Casa dos Conselhos, Conselhos Tutelares, Casa de abrigo, Programa Siminina e Cadastro Único) e sede da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência".

GESTOR DO CONTRATO	Cássio Roberto Urbano França - matrícula: 4933186 E-mail: gt.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	Creidiana Andrade Urzedo de Oliveira - matrícula: 4849632 E-mail: gt.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Adam de Almeida Sinaga - matrícula: 4899851 E-mail: gt.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DE CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024/SADHPD

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSOCIAL. CNPJ Nº 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Instituto Pró Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão - PROASPI. CNPJ Nº 14.217.208/0001-71.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto: a modificação unilateral do Termo de Colaboração n.003//2024/SADHPD, visando a readequação do Plano de Trabalho Original, mais especificamente no Cronograma Físico e Plano de Aplicação Detalhado, sem alteração do valor global final e de desembolso dos repasses.

Data da Assinatura: 14/06/2025

Assinam: A Sr.ª. **Hélida Vilela de Oliveira** – CPF: 581.xxx.xxx-58, Secretaria Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - **CONCEDENTE**.

A Sr.ª. **Maria Graça Sucksdorff** - CPF: 143.xxx.xxx-20 - Instituto Pró Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão – PROASPI - **CONVENENTE**.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Portaria

PORTARIA Nº 041/SMInfra/2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, vem designar como **Gestor do Contrato:** Mateus Silva Alves, cargo: Secretário Adjunto de Obras; **Fiscal do Contrato:** Henrique Ramos de Oliveira, cargo: Diretor de Logística e **Suplente do Fiscal:** Jozan Diego Nunes Aprino Rocha, cargo: Coordenador de Transporte e Pátio, para exercer as funções de Fiscalização do Contrato nº. 290/2022/PMC, firmado com a empresa Trimec Equipamentos Ltda, CNPJ nº. 37.519.998/0001-45, com efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2025.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Infraestrutura – SMInfra

PORTARIA Nº 042/SMInfra/2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, vem designar como **Gestor do Contrato:** Mateus Silva Alves, cargo: Secretário Adjunto de Obras; **Fiscal do Contrato:** Henrique Ramos de Oliveira, cargo: Diretor de Logística e **Suplente do Fiscal:** Jozan Diego Nunes Aprino Rocha, cargo: Coordenador de Transporte e Pátio, para exercer as funções de Fiscalização do Contrato nº. 431/2022/PMC, firmado com a empresa D Três Incorporadora Ltda, CNPJ: 26.574.991/0001-00,



com efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2025.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Infraestrutura – SMInfra

PORTARIA Nº 043/SMInfra/2025

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, vem designar como **Gestor do Contrato**: Mateus Silva Alves, cargo: Secretário Adjunto de Obras; **Fiscal do Contrato**: Henrique Ramos de Oliveira, cargo: Diretor de Logística e **Suplente do Fiscal**: Jozan Diego Nunes Aprino Rocha, cargo: Coordenador de Transporte e Pátio, para exercer as funções de Fiscalização do Contrato nº. 340/2022/PMC, firmado com a empresa Saga Comércio Serviço Tecnologia e Informática Ltda, CNPJ nº. 05.870.713/0001-20, com efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2025.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Infraestrutura – SMInfra

PORTARIA Nº 044/SMInfra/2025

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, vem designar como **Gestor do Contrato**: Mateus Silva Alves, cargo: Secretário Adjunto de Obras; **Fiscal do Contrato**: Henrique Ramos de Oliveira, cargo: Diretor de Logística e **Suplente do Fiscal**: Jozan Diego Nunes Aprino Rocha, cargo: Coordenador de Transporte e Pátio, para exercer as funções de Fiscalização do Contrato nº. 430/2022/PMC, firmado com a empresa VB Serviços Automotivos Eireli, CNPJ nº. 73.822.058/0001-94, com efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2025.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Infraestrutura – SMInfra

PORTARIA Nº 045/SMInfra/2025

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, vem designar como **Gestor do Contrato**: Mateus Silva Alves, cargo: Secretário Adjunto de Obras; **Fiscal do Contrato**: Henrique Ramos de Oliveira, cargo: Diretor de Logística e **Suplente do Fiscal**: Jozan Diego Nunes Aprino Rocha, cargo: Coordenador de Transporte e Pátio, para exercer as funções de Fiscalização do Contrato nº. 043/2025/PMC, firmado com a empresa Vera Lucia de Paula Correa Porto, CNPJ: 05.354.133/0001-80, com efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2025.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Infraestrutura – SMInfra

PORTARIA Nº 046/SMInfra/2025

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, vem designar como **Gestor do Contrato**: Mateus Silva Alves, cargo: Secretário Adjunto de Obras; **Fiscal do Contrato**: Henrique Ramos De Oliveira, cargo: Diretor de Logística e **Suplente do Fiscal**: Jozan Diego Nunes Aprino Rocha, cargo: Coordenador de Transporte e Pátio, para exercer as funções de Fiscalização do Contrato nº. 260/2022/PMC, firmado com a empresa D Três Incorporadora Ltda, CNPJ: 26.574.991/0001-00, com efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2025.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Infraestrutura – SMInfra

PORTARIA Nº 047/SMInfra/2025

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, vem designar como **Gestor do Contrato**: Mateus Silva Alves, cargo: Secretário Adjunto de Obras; **Fiscal do Contrato**: Henrique Ramos de Oliveira, cargo: Diretor de Logística e **Suplente do Fiscal**: Jozan Diego Nunes Aprino Rocha, cargo: Coordenador de Transporte e Pátio, para exercer as funções de Fiscalização do Contrato nº. 053/2024/PMC, firmado com a empresa Posto de Gasolina Ponte de Ferro Ltda, CNPJ nº. 08.800.457/0001-92, com efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2025.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Infraestrutura – SMInfra

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Atos

AVISO DE ALTERAÇÃO

SUBCOMISSÃO TÉCNICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2025

Objeto: Contratação de até 03 (três) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Cuiabá, sem divisão por lotes, itens, contas publicitárias ou segmento, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com a finalidade de divulgar as ações do Poder Legislativo Municipal ao público em geral.

A Câmara Municipal de Cuiabá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 81/2025, de 10 de março de 2025, torna público aos interessados a desistência expressa apresentada pelo membro com vínculo, titular, **Nathany Aline Gonçalves Gomes**, em compor a Subcomissão Técnica.

Diante do exposto, procede a convocação de **Felipe Motta Carvalho E Oliveira**, visto o mesmo ter sido sorteado como primeiro suplente entre os integrantes com vínculo com a Câmara de Cuiabá, conforme resultado do sorteio constante em Ata de Sessão Pública publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, edição n.º 1137, página 10, em 13 de junho de 2025.

Portanto, a Subcomissão Técnica que analisará e julgará as propostas técnicas da Concorrência Pública n.º 001/2025, restou assim definida:

Membros titulares:

SILVANA CORDOVA CAVALCANTI (Profissional sem vínculo com a CMC)

BRUNO ROBERTO DA COSTA MOREIRA (Profissional sem vínculo com a CMC)

FELIPE MOTTA CARVALHO E OLIVEIRA (Profissional com vínculo com a CMC)

Membros suplentes:

MAURO PEIXOTO CAMARGO (2º suplente, profissional sem vínculo com a CMC)

KLEVERSON NELMIR ANTUNES DE SOUZA (3º suplente, profissional sem vínculo com a CMC)

VINÍCIUS SALDANHA DA CRUZ (2º suplente, profissional com vínculo com a CMC).

Cuiabá, 15 de julho de 2025.

Ingrid Martins Marques de Figueiredo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.